

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

PROJETO DE LEI Nº 5.129, DE 2013

Dispõe sobre a utilização das faixas de terras agricultáveis que margeiam as rodovias federais para plantio de culturas de subsistência e de aproveitamento agroindustrial.

Autor: Deputado MARCIO BITTAR

Relatora: Deputada FLÁVIA MORAIS

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 5.129, de 2013, visa permitir o uso das faixas de terras marginais às rodovias federais para o plantio de culturas anuais de subsistência.

A permissão de uso seria concedida pelo Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes – DNIT, em caráter provisório, a famílias que se dediquem a atividades agrícolas, não sejam proprietárias de lotes rurais e, ainda, estejam cadastradas em unidades regionais daquela autarquia.

De acordo com a justificativa, a proposição pretende, mediante a outorga de permissão temporária de uso, evitar conflitos de grandes proporções decorrentes da crescente ocupação das margens de rodovias por trabalhadores rurais em busca de seu sustento.

Não foram oferecidas emendas ao projeto no prazo aberto por esta Comissão.

1CD9767B48

1CD9767B48

II - VOTO DA RELATORA

O projeto ora relatado é, sem dúvida, motivado por elevados propósitos. No entanto, a implementação das medidas propostas envolve riscos que este colegiado não pode deixar de considerar no exame dos aspectos de sua competência.

As faixas de terras públicas que margeiam as rodovias integram a denominada faixa de domínio da rodovia, que é dimensionada pelo órgão público competente com base em fatores técnicos, como a topografia local. Segundo definição do Glossário de Termos Técnicos Rodoviários, do extinto DNER, a faixa de domínio é a base física sobre a qual se assenta uma rodovia, constituída pelas pistas de rolamento, canteiros, acostamentos, sinalização e faixa lateral de segurança.

As faixas laterais das rodovias têm diversas funções, em especial a de garantir a segurança de seus usuários, motivo pelo qual devem estar desimpedidas da presença de construções, animais ou outros obstáculos. Em situações de emergência, como acidentes, queda de barreiras ou ruptura da pista de rolamento, devem estar livres para permitir o fluxo de veículos.

A questão da segurança das faixas laterais de domínio é ressaltada pelo art. 50 do Código de Trânsito Brasileiro, que assim dispõe: “O uso de faixas laterais de domínio e das áreas adjacentes às estradas e rodovias obedecerá às condições de segurança do trânsito estabelecidas pelo órgão ou entidade com circunscrição sobre a via”.

As faixas laterais devem, também, estar desimpedidas para a realização de operações de manutenção das rodovias, que envolvem a movimentação de operários e maquinário, bem como o depósito temporário de materiais.

Esses aspectos foram considerados pela Comissão de Agricultura e Política Rural (denominação então adotada) e por esta Comissão, quando da análise de proposição com teor similar (PL nº 1.712/1999), tendo ambos os colegiados decidido por sua rejeição nos anos de 2003 e 2004, respectivamente.

1CD9767B48

1CD9767B48

Em síntese, a ocupação das faixas laterais das rodovias para a prática de agricultura de subsistência não é compatível com as finalidades precípuas dessas áreas, que são assegurar a segurança dos usuários e permitir a manutenção das vias. A adoção de tal medida colocaria em risco a integridade não só dos usuários das rodovias, como também dos trabalhadores rurais.

Diante do exposto, nosso voto é pela rejeição do Projeto de Lei nº 5.129, de 2013.

Sala da Comissão, em de de 2013.

Deputada Flávia Morais
Relatora